

Benefícios Eventuais

Benefícios Eventuais no SUAS

orientações para normatizar e operacionalizar

LIVE

09.06.20

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

*Secretaria de Trabalho, Assistência
e Desenvolvimento Social*





Síntese histórica sobre os Benefícios Eventuais

- Os Benefícios Eventuais estão assegurados pelo art. 22 da Lei nº 8.742/93 - Lei Orgânica da Assistência Social que estabelece os princípios que devem ser observados na prestação destes benefícios, inscritos no Decreto nº 6.307/2007;
- Resolução CNAS nº 212/2006 - Propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais;
- Resolução CNAS nº 39/2010 - Dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde e Educação;

Definição de Benefícios Eventuais

Os Benefícios Eventuais estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei 8.742/93 e constituem provisões que estão sob a responsabilidade da gestão municipal (financiamento e prestação) e estadual (cofinanciamento).

- Caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública. **Dependendo da realidade local, pode ser criado outros benefícios, sendo importante a realização do diagnóstico local.**
- Juntamente com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, os Benefícios Eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamentação **nos princípios de Cidadania e Direitos Humanos.** **A oferta dos Benefícios Eventuais, devem ocorrer na perspectiva do direito da proteção social, conforme diretrizes e princípios do SUAS.**

Quais as formas de oferta dos Benefícios Eventuais ?

O benefício poderá ser ofertado na modalidade de **Pecúnia**, por uma única parcela ou mais, na modalidade de **Bens de Consumo**, ou com a **Prestação de Serviços**.

A oferta em pecúnia visa promover mais dignidade e autonomia dando o direito as famílias para decidir sobre o que fazer com o recurso. A oferta da cesta básica como direito a alimentação deve ter uma composição nutritiva, para além do básico.

O ato formal da oferta dos Benefícios Eventuais é diferente de DOAÇÃO (ato de caridade e solidariedade por ações voluntarias), deve ser reconhecido pela área técnica como DIREITO, que no âmbito da Assistência Social tem como foco a proteção social com critérios normativos – conhecidos e reclamáveis – que estão em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Importante ...

- A Lei n.º 12.435/2011 - Altera a conceituação dos Benefícios Eventuais na LOAS; **exclui o critério de renda** e define que Estados, DF e Municípios devem prever a concessão e valor dos Benefícios Eventuais com base em **critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.**
- **Antes:** Entendem-se por benefícios eventuais aqueles que visam ao pagamento de auxílio por natalidade ou morte às famílias com renda mensal per capita inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo - Lei nº 8.742/93 - LOAS.
- **Atual:** São provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude:

- **Nascimento** - Para atender, preferencialmente ,às necessidades do bebê que vai nascer, apoiar a mãe nos casos em que o bebê nasce morto ou morre logo após o nascimento, apoiar à família no caso de morte da mãe;
- **Morte** - Para atender, as despesas de urna funerária, velório e sepultamento; suprir necessidades urgentes da família e ressarcir, no caso da ausência do BE no momento necessário.
- **Vulnerabilidade temporária** - Enfrentamento de situações de riscos, perdas e danos a integridade da pessoa e/ou de sua família.

- **Calamidade pública** - Para garantir a sobrevivência e a reconstrução da autonomia das vítimas, sendo definido no Decreto nº 6.307/2007, em seu art. 8º, parágrafo único o entendimento do conceito de calamidade pública.

Entende-se por estado de calamidade pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, **epidemias**, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.(BRASIL. 2007). **Leva as pessoas a situação de vulnerabilidade, requerendo maior atenção e urgência por parte do Poder Público, devido ao agravamento dos danos dos riscos e perdas. A função dos Benefícios Eventuais articulado com a oferta dos serviços visa mitigar os impactos causados pela pandemia, logo não devem existir desvinculados, mesmo na situação de pandemia.**

Regulamentação:

Benefícios Eventuais **Não** estão regulamentados

Será necessário regulamentar os benefícios eventuais.

A norma elaborada deverá estar de acordo com as normativas e orientações do SUAS, e prever a oferta na situação de calamidade.

O Município poderá editar um Decreto, observando as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social quanto aos critérios e prazos para acesso aos benefícios eventuais.

Os prazos poderão seguir a referência de duração prevista para a situação de calamidade em decorrência da pandemia de COVID-19. Os critérios devem estar em conformidade com as diretrizes e princípios do SUAS.

Regulamentação:

Benefícios Eventuais regulamentados em desacordo com SUAS.

A situação de calamidade provocada pela pandemia da COVID-19 tem proporções inéditas e exige tomada rápida de providências. Isso também exige que princípios e diretrizes do SUAS sejam respeitados.

A regulamentação garante a oferta dos benefícios eventuais na lógica do direito, com critérios objetivos e transparentes a serem observados na concessão.

Cessada a situação de calamidade, é importante que a gestão municipal atue em conjunto com o Conselho local e o Poder Legislativo para realizar a adequação normativa dos benefícios eventuais e inserir a legislação específica dentro da Lei Municipal do SUAS.

Tendo os Benefícios Eventuais normatizados, mas a norma não atende a situação de calamidade e emergência em decorrência do COVI-19, os poderes locais precisam se articular para alterar a norma e responder com eficácia as especificidades das famílias e indivíduos requerentes dos benefícios.

Bibliografia recomendada para leitura

- Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais.

<http://mds.gov.br/Plone/central-de-conteudo/assistencia-social/publicacoes-assistencia-social/>

- Nota Técnica II - Concessão dos Benefícios Eventuais no atendimento às demandas Emergenciais no Enfrentamento a Pandemia no âmbito do SUAS.

- PORTARIA nº 58, de 15 de abril de 2020, que aprova a Nota Técnica nº 20/2020, que traz orientações gerais acerca da regulamentação, gestão e oferta de benefícios eventuais no contexto de enfrentamento aos impactos da pandemia da COVID-19.

<https://setades.es.gov.br/GrupodeArquivos/recomendacoes-a-serem-adotadas-nos-equipamentos-e-servicos>

Gerência de Benefícios e Transferência de Renda (GBTR)
clerismarlyrio@setades.es.gov.br

27/3636.6875

Obrigada!